



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Cascavel

O F Nº.....

Do

L E I Nº 368/74.

Ao

Assunto

Autorizo o Chefe do Poder Executivo, de elevar o padrão de vencimento e vantagens, salários de Família e outra Providência;

O Cidadão Juarez de Queiroz Ferreira, Prefeito Municipal de Cascavel, por diploma legal, etc.

Faço que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.


Art. 1º Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado elevar os vencimentos dos funcionarios no regime estatutario e aos contratos sob o regime consolidação das Leis Trabalhista (clt), em vinte e cinco (25%).

Parágrafo Unico-Para calculo dos nossos vencimentos a gratificação recebida por aqueles servidores que a percebem, será anexa aos vencimentos, para fins de alimina-la de folhas de pagamento.

Art. 2º - O Salario Familia fica elevado para Oito (Cr\$ 8,00) Cruzeiros.

Art. 3º - Fica o chefe do Exercício autorizado de abri o orçamento rigente, Cúdito suplementar de até a importância de Vinte e Cinco-Mil (Cr\$ 25,000,00) Cruzeiros na forma do Art. 43, & 1º nº 11 da Lei nº 4320 de 17.03.1964.

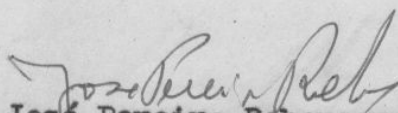
Art. 4º A Presente Lei outorara em vigor na data Junho de 1974, revogados aos disposições em contrario.


Juarez de Azeiros Ferreira
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que publiquei hoje a presente Lei.

Em 1º de Junho de 1974.


José Pereira Rebouças

CERTIDÃO

Certifico que foi afixado no local de costumes que a parte da Prefeitura Municipal, Em 1º de Junho de 1974.